



7	Unidades da Atenção Básica de Referência COVID-19, Gripários, Unidades Comunitárias para atendimento de casos Suspeitos COVID-19; Pneumologistas, Infectologistas e Odontólogos que trabalhem na assistência	Risco de exposição alto: são aqueles trabalhos com alto potencial de exposição com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19.	Trabalhadores das Unidades de Saúde da Atenção Básica, que são referência inicial de usuários suspeitos da COVID-19. Devem ser vacinados todos os trabalhadores do setor: todos os profissionais de diferentes categorias, nível superior, técnico e médio, administrativo, higienização, segurança, manutenção e transporte.
8	Alas e hospitais não COVID-19	Risco de exposição médio: são aqueles trabalhos que requerem contato frequente e/ou próximo de pessoas potencialmente infectadas com SARS-CoV-2 mas que não são considerados casos suspeitos ou confirmados de COVID-19	Considerar todos os profissionais de nível superior, técnico, higienização, segurança, manutenção transporte, administrativo ou qualquer outro trabalhador das referidas unidades.
9	Ambulatórios de especialidades, Unidades da Atenção Básica e Vigilância em Saúde, Clínicas Médicas, Biomédicas, Odontológicas e Similares	Risco de exposição médio: são aqueles trabalhos que requerem contato frequente e/ou próximo de pessoas potencialmente infectadas com SARS-CoV-2, mas que não são considerados casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.	Trabalhadores de saúde que atuam em atendimento ambulatorial ou atendimento domiciliar, quer sejam, ambulatórios de especialidades clínicas específicas ou ambulatórios primários como Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde e equipe de atendimento domiciliar ou reabilitação. Devem ser vacinados todos os trabalhadores do setor: todos os profissionais de diferentes categorias, nível superior, técnico e médio, administrativo, higienização, segurança, manutenção e transporte.
10	Trabalhadores da Saúde dos serviços estratégicos de apoio para o combate a COVID-19	Risco de exposição baixo: são aqueles trabalhos que não requerem contato com casos suspeitos, reconhecidos ou que poderiam vir a contrair o vírus; trabalhadores e trabalhadoras que não têm contato com o público ou têm contato mínimo com o público em geral e outros trabalhadores.	• Trabalhadores da Assistência: agentes comunitários de saúde, assistentes sociais; enfermeiros; farmacêuticos; fisioterapeutas; fonoaudiólogos; médicos; nutricionistas; odontólogos; psicólogos; técnicos e auxiliares de enfermagem e de saúde bucal e; terapeutas ocupacionais. • Trabalhadores da Vigilância em Saúde: profissionais da vigilância sanitária, epidemiológica, saúde ambiental; saúde do trabalhador; e dos laboratórios. • Trabalhadores da Gestão: secretários de saúde, diretores, coordenadores, gerentes, administradores; demais gestores. • Trabalhadores do Apoio: auxiliares administrativos; almoxarifes; trabalhadores da copa e fornecimento de alimentação. • Trabalhadores da Conservação: trabalhadores da conservação predial e trabalhadores da limpeza.
11	Demais profissionais de saúde	Risco de exposição baixo: são trabalhadores e trabalhadoras que não têm contato com o público com COVID-19 ou suspeito ou têm contato mínimo com trabalhadores com risco aumentado.	Profissionais de saúde liberais, estabelecimentos comerciais de saúde e outros locais que não tenham atividade assistencial direta a pacientes com COVID-19 ou suspeitos de COVID-19. SERÃO VACINADOS, mas a circulação de pessoas NÃO É UM CRITÉRIO ISOLADO para justificar a vacinação antes dos outros trabalhadores da saúde.

§ 3º Serão vacinados, junto com os trabalhadores de saúde, os acadêmicos de saúde em internato e residência, no momento de vacinação do respectivo campo de atuação, conforme estratificação do §2º.

§ 4º A SESAB fará dispensação de remessa de vacinas para 1ª dose dos idosos de 87 anos e mais, para aqueles municípios que já tiverem administrado no mínimo 75% das doses recebidas no somatório dos grupos descritos no §1º, com exceção do grupo prioritário População indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas, de acordo com o envio das vacinas pelo MS.

§ 5º A vacinação dos idosos acima de 90 anos nos municípios com maior população deverá ser realizada de forma decrescente, ou seja, o grupo etário de 95 e mais, 94, 93, 92, 91 e 90 anos.

§ 6º A vacinação dos idosos com 87 anos e mais nos municípios com maior população deverá ser realizada de forma decrescente, ou seja, o grupo etário de 89, 88, 87.

§ 7º A vacinação dos idosos com 80 e mais se dará de acordo com o envio de mais doses de vacinas pelo MS e comunicado pela SESAB.

§ 8º Os demais grupos prioritários estabelecidos no Plano Estadual de Vacinação contra COVID-19, os quais estão inseridos ainda na primeira fase de vacinação, terão a programação definida à medida que novas doses forem direcionadas ao estado pelo MS.

§9º Os profissionais de saúde que se encontram em *home office* não serão vacinados neste momento.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º As Resoluções CIB Nº 006, 013 e 015/2021 devem ser consideradas revogadas por apresentarem disposições contrárias ou não mais condizentes com a situação atual.

Salvador, 08 de fevereiro de 2021.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PORTARIA nº 104 de 08 de fevereiro de 2021..

Institui o fluxo para avaliação, anuência e acompanhamento das pesquisas realizadas no Nível Central da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições a si conferidas pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de janeiro de 2015, e pelo artigo 109, incisos I e III, da Constituição do Estado da Bahia, e

Considerando o artigo 200 da Constituição Federal que, dentre as competências atribuídas ao Sistema Único de Saúde prevê o incremento do desenvolvimento científico e tecnológico em sua área de atuação;

Considerando que Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde - PNCTI/S, publicada em 2005 pelo Ministério da Saúde, destaca como compromisso primordial o desenvolvimento e a implementação de padrões elevados de ética na pesquisa em saúde e, propondo ações como: o incentivo à criação ou apoio aos núcleos de ciência, tecnologia e inovação em saúde nas secretarias de saúde, articulados às instituições de ensino superior e instituições de pesquisa; o estímulo à participação dos trabalhadores do setor saúde em pesquisas científicas e tecnológicas; o investimento continuado na melhoria da infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em saúde, com especial atenção para serviços de saúde de natureza pública, entre outros;

Considerando a Resolução GM/MS Nº 466, de 12 de dezembro de 2012, que aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos;

Considerando a Lei Federal Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que instituiu a nova Política Nacional de Ciência Tecnologia e Inovação - PNCTI no País;

Considerando que a Superintendência de Assistência Farmacêutica, Ciência e Tecnologia em Saúde - SAFTEC, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, tem por finalidade planejar, propor políticas públicas relativas à ciência, tecnologia em saúde;

Considerando que as Unidades Administrativas do Nível Central da SESAB se apresentam como campo de pesquisa para universidades e centros de pesquisa, o que requer acompanhamento sistemático e eficiente da coleta de dados/informações para fins gerenciais e para garantia do estabelecido na PNCTI/S, referente à Ética em Pesquisa com Seres Humanos;

Considerando a importância e a necessidade da divulgação do conhecimento.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a implementação do fluxo a seguir, para avaliação, anuência e acompanhamento das pesquisas realizadas no Nível Central da SESAB:

1. O pesquisador interessado em realizar pesquisa em um dos setores no nível central da SESAB deverá encaminhar ofício ao responsável máximo pelo setor solicitando a anuência para realização da pesquisa. Anexo ao ofício deve estar o projeto de pesquisa.
2. O responsável máximo pelo setor no qual se deseja realizar a pesquisa, ou alguém por ele designado, avaliará a viabilidade para realização da pesquisa no setor.
3. A avaliação de viabilidade pode ter os pareceres abaixo:

- 3.1 Pesquisa viável - DEFERIDA → Emissão, assinatura do Termo de Anuência Institucional (Resolução CNS Nº 580/2018 - Pesquisas de Interesse Estratégico para o SUS) pelo responsável máximo do setor no qual se deseja realizar a pesquisa e envio deste ao pesquisador.
- 3.2 Pesquisa inviável - INDEFERIDA → Comunicado ao pesquisador sobre a impossibilidade de realizar a pesquisa no setor, com as justificativas para o indeferimento.
- 3.3 Pesquisa com necessidades de ajustes - PARCIALMENTE INDEFERIDA → Comunicado ao pesquisador sobre a necessidade de ajustes na pesquisa para sua realização no setor.

4. De porte do Termo de Anuência Institucional, o pesquisador poderá:

- 4.1 Quando não envolver seres humanos, iniciar a pesquisa;
- 4.2 Encaminhar a pesquisa para análise do Comitê de Ética em Pesquisa, por meio da Plataforma Brasil, quando esta envolver seres humanos (Resolução CNS Nº 466/2012).
- 4.2.1 O pesquisador retorna ao setor no qual se deseja realizar a pesquisa no Nível Central da SESAB para apresentação do parecer de aprovação emitido pela Plataforma Brasil e, posterior, início da pesquisa.



5. Durante o desenvolvimento da pesquisa e ao final da mesma, o pesquisador deverá, obrigatoriamente, encaminhar ao responsável máximo do setor no qual a pesquisa está sendo realizada, relatórios técnicos, parcial e final, nos quais deverão constar o cumprimento das etapas da pesquisa, bem como seus resultados, conforme prazos definidos no cronograma de atividades aprovado.

5.1 A apresentação do relatório técnico parcial da pesquisa se aplicará apenas àquelas cujo período de vigência seja superior a 04 meses (período correspondente à coleta dos dados). Nesses casos, o relatório técnico parcial deverá ser apresentado pelo pesquisador na metade do período de vigência estabelecido para a pesquisa.

5.1.1 A continuidade da pesquisa no setor está condicionada à apresentação do relatório técnico parcial pelo pesquisador.

5.1.2 Caso o pesquisador não apresente o relatório técnico parcial, o responsável máximo pelo setor no qual a pesquisa está sendo desenvolvida poderá suspender a sua execução, comunicando, formalmente, a suspensão ao pesquisador.

5.2 A realização de novas pesquisas em qualquer um dos setores no Nível Central da SESAB está condicionada à apresentação do relatório técnico final pelo pesquisador, bem como à entrega de cópia em CD ou similar dos resultados obtidos (produto da pesquisa) ao responsável máximo do setor no qual a pesquisa foi realizada.

5.2.1 O prazo para apresentação do relatório técnico final da pesquisa será de 60 dias corridos, a contar da data de conclusão estabelecida no cronograma de atividades da pesquisa.

5.2.2 O prazo para entrega de cópia em CD ou similar dos resultados obtidos (produto da pesquisa) será de 60 dias corridos, a contar da data de entrega do relatório técnico final.

6. Anualmente, os responsáveis máximos dos setores do nível central da SESAB nos quais foram desenvolvidas pesquisas deverão encaminhar à Coordenação de Gestão do Conhecimento e Fomento à Pesquisa em Saúde - COGEC planilha contendo o levantamento das pesquisas realizadas. As planilhas deverão ser encaminhadas para o e-mail sesab.cogec@saude.ba.gov.br.

Art. 2º. Os fluxos aprovados por esta Portaria deverão ser amplamente divulgados no âmbito das áreas, com vistas à implementação na execução das atividades.

Art. 3º. Compete à Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde - DITEC, através da Coordenação de Gestão do Conhecimento e Fomento à Pesquisa em Saúde - COGEC, o acompanhamento e atualização dos fluxos, considerando a necessidade e validação das áreas envolvidas.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde

PORTARIA Nº 05 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Superintendente da Assistência Farmacêutica, Ciência e Tecnologia em Saúde, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 28, parágrafo único do Decreto Estadual nº 13.967/12 e suas alterações no Decreto Estadual nº 16.851/16, com fulcro na disposição contida no art. 186, I, c/c o art. 192, incisos II e III, todos da Lei 9.433/2005 e considerando o entendimento adotado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, através dos opinativos insertos nos autos referenciados, resolve aplicar a **Sanção de multa**, a partir da publicação deste ato, devendo ser processada através da retenção cautelar no processo de pagamento:

· **Processo Administrativo no. 019.8716.2018.0031277-31, HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 06.081.203/0001-36, AFM 19.180.00991/2018, processo de pagamento nº 019.5022.2018.0003299-58;

· **Processo Administrativo no. 019.8716.2018.0026118-41, MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 96.827.563/0001-27, AFM 19.180.01428/2018, processo de pagamento nº 019.5022.2018.0009058-86;

A COMISSÃO PROCESSANTE DA SAFTEC/SESAB, constituída através da Portaria nº 405 de 21 de outubro de 2020, com fulcro no art. 190 da Lei Estadual nº. 9.433/05 resolve NOTIFICAR as empresas abaixo identificadas para apresentar **RAZÕES FINAIS**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste ato, tendo em vista os fatos constantes nos respectivos Processos Administrativos abaixo relacionados:

Empresa	Processo	AFM
ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	0300180200235	19.180.00300/2016

Fica franqueada vistas aos Autos dos respectivos processos na sala da Comissão Processante da SAFTEC/SESAB (situada na 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 6, Lado A - segundo andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA).

Luiz Henrique Gonzales d'Utra
Superintendente - SAFEC/SESAB

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Comissão Processante da Diretoria Geral da SESAB, constituída através da portaria nº 353/2019, com fulcro no artigo 189 e seguintes da Lei Estadual nº 9.433/2005, resolve NOTIFICAR as empresas abaixo identificadas, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, tendo em vista os fins constantes dos processos administrativos abaixo relacionados:

Empresa	Processo(s) nº(s)	Assuntos	Tipo de Manifestação
SUANE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E SERVIÇOS EIRELI	019.5199.2019.0079630-42	Ilícito administrativo	Razões Finais
ROKA ASSISTANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	019.4975.2019.0078121-65	Ilícito administrativo	Razões Finais
SABORE CIA E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA	0300170005990	Ilícito administrativo	Razões Finais
CEQUÍMICA LTDA	019.5050.2019.0020074-73	Ilícito administrativo	Razões Finais
BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA	019.5050.2019.0035111-75 019.5050.2019.0066820-01 019.5050.2019.0035863-45	Ilícito administrativo	Razões Finais
OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	019.5175.2019.0040266-07	Ilícito administrativo	Razões Finais
MARCELO DE OLIVEIRA CASTRO	019.8333.2019.0025363-35 019.5162.2019.0004272-69	Ilícito administrativo	Razões Finais
MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI	019.5199.2019.0073941-61	Ilícito administrativo	Razões Finais
A V S MÓVEIS EIRELI EPP	019.5175.2018.0025262-37	Ilícito administrativo	Razões Finais
ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA.	019.5149.2019.0015080-74	Ilícito administrativo	Razões Finais
JFC COMERCIO E SERVICOS E1RELI	019.5199.2019.0035390-92	Ilícito administrativo	Razões Finais
MOVÉIS ANDRADE IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA	019.5050.2019.0104911-25	Ilícito administrativo	Razões Finais
CCK COMERCIAL EIRELI	019.5175.2019.0006460-82 019.5175.2018.0032567-13	Ilícito administrativo	Razões Finais
JS IND. E COM. DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	019.5050.2018.0010113-52	Ilícito administrativo	Razões Finais
JS IND. E COM. DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	019.5050.2019.0072336-76	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALAR	019.5199.2019.0079626-66 019.8814.2019.0089511-82	Ilícito administrativo	Razões Finais
G SILVA LTDA	019.8519.2019.0014263-41	Ilícito administrativo	Razões Finais
AGIS MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	019.5199.2019.0016678-59	Ilícito administrativo	Razões Finais
INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR	019.5050.2018.0009256-01 019.5050.2018.0010143-78 019.4975.2018.0025060-06	Ilícito administrativo	Razões Finais
ALFRS INDUSTRIA LTDA	019.5199.2019.0038959-81 019.5199.2019.0002873-19	Ilícito administrativo	Razões Finais
ALFRS INDUSTRIA LTDA	019.5199.2019.0038959-81 019.5199.2019.0002873-19	Ilícito administrativo	Notificação para Apresentação de Rol de Testemunhas
INCOTERM - INDÚSTRIA DE TERMÔMETROS LTDA	019.4975.2019.0121001-86	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
JP EQUIPAMENTOS EIRELI	019.5199.2019.0035405-11 019.5042.2019.0002067-52	Ilícito administrativo	Razões Finais
TELEDATA SOLUÇÕES INTEGRADAS DE COMUNICAÇÃO LTDA	019.5199.2019.0002745-94	Ilícito administrativo	Razões Finais
WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	019.5050.2018.0021762-15	Ilícito administrativo	Razões Finais
ANGÁ ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	019.7443.2019.0071697-61	Ilícito administrativo	Razões Finais
OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA	019.4975.2019.0013298-61	Ilícito administrativo	Razões Finais
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LACHI EIRELI	019.5050.2019.0102592-22	Ilícito administrativo	Razões Finais

Fica franqueada vistas aos autos do processo junto à Comissão Processante da Diretoria Geral da SESAB, quando será disponibilizado o link de acesso externo para o e-mail cadastrado pela empresa no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Tatiana Pimentel Amorim - Presidente - CPR

Portaria Nº 00266783 de 09 de Fevereiro de 2021
O(A) Diretor do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, resolve